



Processo Nº 326 125
Em: 31 / 03 de 25
PNDNER EOUTO
Assinatura e Carimbo

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/2025

Autor do Projeto: Vereadora_Maria Luiza De Oliveira Liparizi



**Dispõe sobre criação do Fundo
Municipal de Meio Ambiente no
município de Jerônimo
Monteiro-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), com a finalidade de proporcionar meios financeiros para a implementação de políticas públicas e ações voltadas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente no município de Jerônimo Monteiro.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo:

- I - Financiar programas e ações voltadas à preservação e recuperação ambiental;
- II - Apoiar iniciativas de educação ambiental junto às escolas e à comunidade;
- III - Subsidiar ações de reflorestamento, manejo sustentável e proteção de nascentes e corpos d'água;
- IV - Apoiar projetos de gestão de resíduos sólidos e incentivo à reciclagem;
- V - Financiar campanhas de conscientização sobre sustentabilidade e proteção ambiental;
- VI - Apoiar projetos e pesquisas voltados ao desenvolvimento sustentável do



município;

VII - Promover ações de combate à poluição e degradação ambiental;

VIII - Financiar programas de castração, vacinação e cuidados veterinários para animais em situação de rua;

IX - Apoiar iniciativas de acolhimento e bem-estar animal, promovendo políticas públicas voltadas à proteção dos animais abandonados.

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído de recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais;

IV - Recursos oriundos de compensações ambientais e multas aplicadas por infrações ambientais;

V - Receitas de convênios e parcerias;

VI - Renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VII - Receitas advindas da venda de bens que tenham sido destinados à formação do Fundo ou de venda de patrimônio municipal quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;

VIII - Outros recursos que forem destinados ao Fundo.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá priorizar projetos que garantam a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 6º A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será exercida por órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentará suas atribuições, com as seguintes diretrizes:

I - Estabelecer diálogo com os demais órgãos ambientais e Conselhos Municipais;

II - Assegurar a transversalidade das ações ambientais, envolvendo as diversas áreas do governo municipal;

III - Promover o monitoramento e a avaliação contínua das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 7º A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente previstas nesta Lei serão deliberados com a anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que atuará como órgão consultivo e deliberativo.



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 27 de março de 2025.


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vereadora propositora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), instrumento essencial para garantir a captação e a aplicação de recursos destinados à preservação e recuperação do meio ambiente no município de Jerônimo Monteiro.



Diante dos desafios ambientais enfrentados atualmente, é imprescindível que o município disponha de um mecanismo financeiro que viabilize ações concretas voltadas à sustentabilidade e ao bem-estar da população.

A criação do Fundo permitirá o financiamento de projetos estratégicos, como reflorestamento, proteção de nascentes, incentivo à reciclagem e combate à poluição. Além disso, reconhecendo a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção dos animais, o FMMA também contemplará programas de castração, vacinação e acolhimento de animais em situação de rua, promovendo o controle populacional e a saúde pública.

O Fundo contará com diversas fontes de arrecadação, como dotações orçamentárias, compensações ambientais, doações e parcerias, garantindo sua viabilidade financeira e permitindo que as ações ambientais no município sejam implementadas de maneira contínua e eficaz.

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente representa um passo fundamental para a construção de um município mais sustentável, equilibrado e comprometido com a proteção dos seus recursos naturais e da fauna local. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vereadora proponente